

Para: **Todos serviços integrados no SRS**
Assunto: **Programa Estagiar L – Autorização Prévia**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/P.2008/5

Considerando o positivado no Regulamento do Programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução nº 181/98, de 30 de Julho, e aprovado pela Resolução nº 7/2008, de 11 de Janeiro, anexo à qual foi publicado;

Considerando que a Administração pública regional é uma das entidades promotoras do Programa ESTAGIAR L;

Considerando o interesse em manter um acompanhamento atento e constante das actividades desenvolvidas pelos vários departamentos governamentais neste âmbito, nomeadamente no que diz respeito às acções que visam promover a inserção profissional dos jovens, constatando quais os sectores de maior importância, bem como as vantagens que vêm sendo alcançadas pela fixação de trabalhadores qualificados em todas as ilhas da Região Autónoma;

Considerando as orientações emitidas pela Presidência do Governo Regional;

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Programa ESTAGIAR L, abaixo se transmitem as regras procedimentais a que devem obedecer os estágios, no âmbito do Programa ESTAGIAR L, promovidos pelos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde:

1. A atribuição de estágios pela administração pública regional, no âmbito do Programa ESTAGIAR L, carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, este departamento governamental diligenciará no sentido de remeter ao Gabinete do Presidente do Governo Regional, informação da qual constem os seguintes elementos:
 - a) Número de vagas a disponibilizar para a atribuição de estágios;
 - b) Identificação do serviço e do concelho onde o trabalho será prestado;
 - c) Actividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.
3. Para tal, devem os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, enviar a informação acima referida até dia 15 de Junho e dia 15 de Setembro.
4. O Gabinete do Presidente do Governo Regional deve comunicar o sentido da autorização no prazo de 15 (quinze) dias após a data da recepção da informação referida no ponto anterior.

A Directora Regional



Maria Teresa Reis Brito

